PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão da Cultura e da Educação

PROVISÓRIO
2005/0041(COD)

20.12.2005

***I
PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui para o período 2007-2013 o programa «Cidadãos pela Europa», destinado a promover a cidadania europeia activa
(COM(2005)0116 – C6-0101/2005 – 2005/0041(COD))

Comissão da Cultura e da Educação

Relator: Hannu Takkula

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui para o período 2007-2013 o programa «Cidadãos pela Europa», destinado a promover a cidadania europeia activa
(COM(2005)0116 – C6-0101/2005 – 2005/0041(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0116)[1],

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e os artigos 151º e 308º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0101/2005),

– Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A6-0000/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento
Alteração 1 Título	
Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui para o período 2007-2013 o programa «***Cidadãos pela Europa***», destinado a promover a cidadania europeia activa	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui para o período 2007-2013 o programa «***Europa pelos Cidadãos***», destinado a promover ***valores europeus activos e*** a cidadania europeia activa *(Esta alteração aplica-se a todo o texto. A adopção desta alteração exigirá as*

[1] Ainda não publicada em JO.

alterações correspondentes a todo o texto.)

Justificação

A designação proposta pela Comissão veicula a mensagem errada, ou seja, que os cidadãos devem apoiar a Europa. Deve ser o contrário: é a Europa que deve servir de instrumento para realizar as aspirações dos cidadãos.

Alteração 2
Considerando 1

(1) ***A cidadania da União deve ser o estatuto fundamental dos nacionais dos Estados-Membros.***	(1) ***O Tratado estabelece a cidadania da União, que complementa, mas não substitui, a cidadania nacional. Constitui um elemento importante de reforço e salvaguarda do processo de integração europeia.***

Justificação

A redacção proposta pela Comissão parece incompatível com o artigo 17 do Tratado CE.

Alteração 3
Considerando 2

(2) A Comunidade deve incentivar os cidadãos europeus a tirar pleno partido de todos os aspectos da cidadania da União Europeia, que deve ser promovida levando na devida consideração o princípio da subsidiariedade.	(2) A Comunidade deve ***tornar os cidadãos plenamente conscientes da sua cidadania europeia e dos seus direitos e deveres e incentivá-los*** a tirar pleno partido de todos os aspectos da cidadania da União Europeia, que deve ser promovida levando na devida consideração o princípio da subsidiariedade.

Justificação

A consciência da cidadania europeia continua a ser muito ténue. A UE deve reforçar esta consciência através de iniciativas de informação e comunicação.

Alteração 4
Considerando 3

(3) Para que os cidadãos apoiem plenamente a integração europeia, importa dar maior relevância aos valores, história e	(3) Para que os cidadãos apoiem plenamente a integração europeia, importa dar maior relevância aos valores, história e

cultura comuns enquanto elementos fundamentais da sua pertença a uma sociedade fundada nos princípios da liberdade, democracia e respeito dos direitos humanos, ***sem descurar a sua diversidade***.	cultura comuns enquanto elementos fundamentais da sua pertença a uma sociedade fundada nos princípios da liberdade, democracia e respeito dos direitos humanos, ***da diversidade cultural, tolerância e solidariedade, em plena sintonia com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proclamada em 7 de Dezembro de 2000***.

Justificação

A cidadania baseia-se em valores e princípios que são basicamente opostos a qualquer forma de ideologia totalitária e desrespeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A comemoração das vítimas destes regimes recorda-nos este facto.

Alteração 5
Considerando 3 bis (novo)

	(3 bis) Promover a cidadania activa é fundamental para reforçar a luta contra o racismo, a xenofobia e a intolerância.

Alteração 6
Considerando 3 ter (novo)

	(3 ter) No contexto da estratégia de informação e comunicação da UE, deve ser garantida uma ampla difusão e um elevado impacto das actividades apoiadas pelo programa.

Justificação

Este programa é um dos menos conhecidos da UE. É necessário divulgar amplamente informação sobre ele para sensibilizar os cidadãos.

Alteração 7
Considerando 7 bis (novo)

	(7 bis) Os projectos cívicos de dimensão transnacional e transsectorial são instrumentos importantes para chegar junto dos cidadãos e promover a inclusão social através de eventos e acções

	organizadas pelos cidadãos e por organizações locais, como os clubes de desporto amador.

Justificação

Os projectos cívicos empreendidos por organizações locais são um meio eficaz de chegar junto do cidadão comum e reforçar a coesão social, uma vez que elas conhecem melhor a situação local e os melhores métodos para comunicar com os cidadãos a nível local.

Alteração 8
Considerando 8

(8) As organizações da sociedade civil a nível europeu, nacional ***e*** regional são ***intermediários*** importantes ***para chegar aos cidadãos. Por conseguinte,*** importa fomentar a sua cooperação transnacional.	(8) As organizações da sociedade civil a nível europeu, nacional***,*** regional ***e local*** são ***elementos*** importantes ***da participação activa dos cidadãos na sociedade, contribuindo para todos os aspectos da vida pública. São também intermediários entre a Europa e os seus cidadãos, pelo que*** importa fomentar a sua cooperação transnacional.

Justificação

A importância das organizações da sociedade civil vai muito além da função de intermediários.

Alteração 9
Considerando 10

(10) Deve prestar-se especial atenção a uma integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros em projectos e actividades transnacionais.	(10) ***O programa deve ser acessível a todos os cidadãos e, por isso,*** deve prestar-se especial atenção a uma integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros em projectos e actividades transnacionais.

Justificação

O programa deve visar especialmente grupos de cidadãos que não estejam bem informados acerca da UE e que encarem com cepticismo a integração europeia.

Alteração 10

Considerando 10 bis (novo)

(10 bis) A Declaração sobre o desporto proferida no Conselho de Nice de 2000 sublinhava que a Comunidade, na sua acção ao abrigo das diferentes disposições do Tratado, deve ter em conta as funções sociais, educativas e culturais do desporto.

Justificação

A importância das actividades desportivas no reforço da tolerância, da coesão social e da luta contra o racismo deve ser tida em consideração e aproveitada para atingir os objectivos do programa.

Alteração 11
Artigo 1, nº 2, travessão 3

- fomentar a compreensão mútua entre cidadãos europeus, respeitando e celebrando a diversidade cultural, contribuindo do mesmo passo para o diálogo intercultural.	- fomentar a compreensão mútua entre cidadãos europeus, respeitando e celebrando a diversidade cultural, contribuindo do mesmo passo para o diálogo intercultural***, particularmente combatendo o racismo, a xenofobia e a intolerância***.

Alteração 12
Artigo 2, alínea b)

(b) fomentar acções, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia através da cooperação a nível europeu ***entre organizações*** da sociedade civil;	(b) fomentar acções, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia***, os valores partilhados e uma história e cultura comuns*** através da cooperação a nível europeu ***no seio*** da sociedade civil;

Justificação

A par da cidadania europeia, os valores e a história comuns contribuem para o sentimento de pertença a uma comunidade.

Alteração 13
Artigo 3, nº 1, alínea c bis) (nova)

(c bis) "Memória europeia activa", que

	prevê:
	- apoio a projectos que visem preservar a memória das vítimas das deportações em massa e do extermínio em massa realizados pelos nazis e pelos estalinistas.

Justificação

Trata-se dum novo elemento do programa.

Alteração 14
Artigo 5

O programa estará aberto a todas as partes interessadas ***que promovam a cidadania europeia activa, nomeadamente as comunidades locais***, as organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), grupos de cidadãos e outras organizações da sociedade civil***, tais como organizações não governamentais, plataformas, redes, associações e federações ou sindicatos.***	O programa estará aberto a todas as partes interessadas que***, através das suas actividades, reforcem os seus objectivos e, em particular, a grupos comunitários e a organizações e autoridades locais,*** organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), grupos de cidadãos e outras organizações da sociedade civil.

Justificação

Os objectivos do programa devem ser um ponto de referência central de todo o programa.

Alteração 15
Artigo 7, nº 4 bis (novo)

	4 bis. No quadro da estratégia de informação e comunicação da UE, e através de outras actividades de informação, publicação e divulgação, a Comissão garantirá um amplo conhecimento e um elevado impacto das actividades apoiadas pelo programa.

Justificação

Este programa é um dos menos conhecidos da UE. É necessário divulgar amplamente informação sobre ele para sensibilizar os cidadãos.

Alteração 16
Artigo 9, nº 1

1. A Comissão zelará pela coerência e complementaridade entre o presente programa e instrumentos em outros domínios de acção comunitária, especialmente a educação, a formação profissional, a cultura, o desporto, os direitos e liberdades fundamentais, a inclusão social, a igualdade entre homens e mulheres, a luta contra a discriminação, a investigação e a acção externa da Comunidade, em particular no quadro da Política Europeia de Vizinhança.	1. A Comissão zelará pela coerência e complementaridade entre o presente programa e instrumentos em outros domínios de acção comunitária, especialmente a educação, a formação profissional, a cultura, ***a juventude,*** o desporto, os direitos e liberdades fundamentais, a inclusão social, a igualdade entre homens e mulheres, a luta contra a discriminação, a investigação e a acção externa da Comunidade, em particular no quadro da Política Europeia de Vizinhança.

Justificação

Há que garantir a complementaridade do programa com a acção da UE em prol da juventude.

Alteração 17
Artigo 10, nº 1

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período referido no artigo 1.º, é fixado em ***235*** milhões de euros.	1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período referido no artigo 1.º, é fixado em ***291,68*** milhões de euros.

Justificação

O montante proposto pela Comissão não é suficiente para atingir os ambiciosos objectivos do programa. O relator sugere o aumento do orçamento global para que seja possível apoiar principalmente um maior número de programas de geminação de cidades, projectos cívicos e projectos lançados pela sociedade civil e tornar o programa mais acessível a todos os cidadãos. O relator inclui ainda uma nova acção "Memória Europeia Activa", o que exige o aumento das verbas previstas. Assim, o orçamento total do programa deve ser aumentado para 291,68 milhões de euros para o período 2007-2013.

Alteração 18
Anexo, parte I, acção 1, nº 2

Esta medida visa acções que envolvam ou promovam intercâmbios directos entre os cidadãos europeus através da sua	Esta medida visa acções que envolvam ou promovam intercâmbios directos entre os cidadãos europeus através da sua

participação em actividades de geminação de cidades. Estas podem ser actividades-piloto ou pontuais ou ainda assumir a forma de acordos estruturados, plurianuais, multiparceiros, na esteira de uma abordagem mais programada e que abranja um conjunto de actividades, desde os encontros de cidadãos a conferências ou seminários específicos sobre temas de interesse comum, a par de publicações conexas, organizadas no âmbito das actividades de geminação de cidades. Esta medida contribuirá activamente para aprofundar o conhecimento e compreensão mútuos entre cidadãos e culturas.	participação em actividades de geminação de cidades. Estas podem ser actividades-piloto ou pontuais ou ainda assumir a forma de acordos estruturados, plurianuais, multiparceiros, na esteira de uma abordagem mais programada e que abranja um conjunto de actividades, desde os encontros de cidadãos***, como os eventos organizados por clubes desportivos no quadro da geminação de cidades,*** a conferências ou seminários específicos sobre temas de interesse comum, a par de publicações conexas, organizadas no âmbito das actividades de geminação de cidades. Esta medida contribuirá activamente para aprofundar o conhecimento e compreensão mútuos entre cidadãos e culturas.

Justificação

Os projectos de geminação com uma dimensão desportiva mostraram ser capazes de gerar uma cidadania europeia activa.

Alteração 19
Anexo, parte I, acção 1, nº 4

No âmbito desta medida, será apoiada uma diversidade de projectos transnacionais e transsectoriais que envolvam directamente os cidadãos. Estes projectos, cujo âmbito e escala dependerão da evolução das sociedades, irão explorar, por meio de abordagens inovadoras, as respostas potenciais às necessidades identificadas. Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação. Os projectos deverão congregar pessoas de horizontes diferentes, que trabalharão em conjunto ou debaterão questões europeias comuns, desenvolvendo assim uma compreensão mútua e uma sensibilidade para o processo de integração europeia.	No âmbito desta medida, será apoiada uma diversidade de projectos transnacionais e transsectoriais que envolvam directamente os cidadãos. ***Será dada prioridade a projectos que se destinem a encorajar a participação a nível local de organizações activas, como os clubes de desporto amador.*** Estes projectos, cujo âmbito e escala dependerão da evolução das sociedades, irão explorar, por meio de abordagens inovadoras, as respostas potenciais às necessidades identificadas. ***No quadro desta medida, não será exigido que os projectos se inscrevam no âmbito de uma geminação de cidades.*** Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação. Os projectos deverão congregar pessoas de horizontes diferentes, que trabalharão em conjunto ou debaterão

	questões europeias comuns, desenvolvendo assim uma compreensão mútua e uma sensibilidade para o processo de integração europeia.

Justificação

Os clubes locais de desporto amador são especialmente importantes para chegar junto de pessoas passivas ou mesmo eurocépticas, porque trabalham a nível local e são facilmente contactáveis pelos cidadãos. Existem na Europa 700.000 clubes desportivos activos, com cerca de 100 milhões de membros. Muitos clubes desportivos sobrevivem graças ao trabalho voluntário. Deve ser dado apoio a estes clubes desportivos activos a nível local que chegam junto do maior número possível de cidadãos e são capazes de cumprir os objectivos deste programa.

Deve clarificar-se a distinção entre projectos de geminação de cidades e projectos cívicos.

Alteração 20
Anexo, parte I, acção 2, nº 3

É indispensável a existência de organizações da sociedade civil***, com*** capacidade para operar e cooperar a nível europeu ***num vasto conjunto de domínios de interesse geral (por exemplo, valores e património comuns, voluntariado, questões sociais)***. Esta medida irá dotá-las de capacidade e estabilidade para funcionarem como catalisadores transnacionais para os seus membros e para a sociedade civil a nível europeu. O reforço das redes transeuropeias é um elemento importante neste domínio de intervenção. As subvenções podem ser concedidas com base num programa de trabalho plurianual que concentre um núcleo de temas ou actividades.	***As*** organizações da sociedade civil ***são um elemento importante da participação activa dos cidadãos na sociedade. Têm de existir e ter*** capacidade para operar e cooperar a nível europeu. Esta medida irá dotá-las de capacidade e estabilidade para ***funcionarem, a nível transsectorial e horizontal,*** como catalisadores transnacionais para os seus membros e para a sociedade civil a nível europeu***, contribuindo deste modo para a realização dos objectivos do programa***. O reforço das redes transeuropeias é um elemento importante neste domínio de intervenção. As subvenções podem ser concedidas com base num programa de trabalho plurianual que concentre um núcleo de temas ou actividades.

Justificação

Os objectivos do programa devem servir de orientação às actividades das organizações da sociedade civil. Substitui-se a expressão "de interesse geral", que pode gerar confusão.

Alteração 21
Anexo, parte I, acção 2, nº 5

As organizações da sociedade civil, tais como organizações não governamentais, sindicatos, federações, grupos de reflexão, etc., podem implicar os cidadãos ou representar os seus interesses através de debates, publicações, defesa de causas e outros projectos transnacionais específicos. A introdução ou o desenvolvimento de uma dimensão europeia nas actividades das organizações da sociedade civil permitir-lhes-ia aumentar as suas capacidades e chegar a um público mais vasto. A cooperação directa entre as organizações da sociedade civil de Estados-Membros diferentes contribuirá para uma compreensão mútua entre culturas e pontos de vista diversos, assim como para a identificação de preocupações e valores comuns. Embora a medida se possa concretizar em projectos únicos, uma abordagem de mais longo prazo assegurará também um impacto mais sustentável e o desenvolvimento de redes e sinergias.	As organizações da sociedade civil, tais como organizações não governamentais, sindicatos, federações, grupos de reflexão, ***centros de ensino para adultos,*** etc., podem implicar os cidadãos ou representar os seus interesses através de debates, publicações, defesa de causas***, cursos*** e outros projectos transnacionais específicos. A introdução ou o desenvolvimento de uma dimensão europeia nas actividades das organizações da sociedade civil permitir-lhes-ia aumentar as suas capacidades e chegar a um público mais vasto. A cooperação directa entre as organizações da sociedade civil de Estados-Membros diferentes contribuirá para uma compreensão mútua entre culturas e pontos de vista diversos, assim como para a identificação de preocupações e valores comuns. Embora a medida se possa concretizar em projectos únicos, uma abordagem de mais longo prazo assegurará também um impacto mais sustentável e o desenvolvimento de redes e sinergias.

Justificação

Os centros de ensino de adultos são escolas que não passam diplomas, os seus programas são extracurriculares e ensinam todos os tipos de pessoas, independentemente do seu nível de ensino ou idade. Estes centros são, por isso, um instrumento valioso para aproximar diferentes tipos de pessoas por meio de cursos organizados, nos quais podem aprender a conhecer a UE e a interessar-se pela UE.

Alteração 22
Anexo, parte I, acção 2, nº 6

A título indicativo, cerca de ***30%*** do orçamento total afectado ao programa será consagrado a esta acção.	A título indicativo, cerca de ***38%*** do orçamento total afectado ao programa será consagrado a esta acção.

Justificação

O aumento deve-se principalmente ao maior número de projectos lançados pelas organizações da sociedade civil.

Alteração 23

Anexo, parte I, acção 3, nº 2

Estes eventos podem incluir a comemoração de acontecimentos históricos, a celebração de realizações europeias, acções de sensibilização para questões específicas, conferências à escala europeia e a atribuição de prémios para distinguir conseguimentos significativos. Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação.	Estes eventos podem incluir a comemoração de acontecimentos históricos, a celebração de realizações europeias, acções de sensibilização para questões específicas, conferências à escala europeia***, eventos europeus de desporto amador*** e a atribuição de prémios para distinguir conseguimentos significativos. Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação.

Alteração 24
Anexo, parte I, acção 3, nº 6

A título indicativo, cerca de ***15%*** do orçamento total afectado ao programa será consagrado a esta acção.	A título indicativo, cerca de ***8%*** do orçamento total afectado ao programa será consagrado a esta acção.

Justificação

O montante previsto para esta acção permanece inalterado e é a sua percentagem do orçamento geral que diminui.

Alteração 25
Anexo, parte I, acção 3 bis (nova)

	ACÇÃO 3 BIS: MEMÓRIA EUROPEIA ACTIVA
	No âmbito desta acção podem ser apoiados os seguintes tipos de projectos:
	- projectos que visem a preservação dos principais locais e memoriais ligados às deportações em massa, aos antigos campos de concentração e a outros importantes locais de martírio e extermínio em massa do nazismo, bem como os arquivos que documentam estes acontecimentos, e projectos que visem perpetuar a memória das vítimas nestes locais;
	- projectos que visem perpetuar a memória de todos aqueles que, em

	condições extremas, salvaram pessoas do Holocausto; ***- projectos que visem a comemoração das vítimas do extermínio em massa e das deportações em massa do estalinismo, bem como a preservação dos memoriais e arquivos que documentam esses acontecimentos.*** ***Os projectos no quadro desta acção devem ser de relevância transnacional, ou conter um elemento de relevância transnacional, e devem fomentar a compreensão pelos povos da Europa dos princípios da democracia, da liberdade e do respeito dos direitos humanos. Aproximadamente 4% do orçamento total atribuído ao programa será consagrado a esta acção.***

Justificação

A comemoração das vítimas do extermínio em massa e das deportações em massa do nazismo e do estalinismo não deve ser erradamente utilizada para incitar à desconfiança entre os povos mas sim para nos recordar os valores da liberdade, do primado do direito e do respeito dos direitos humanos, que são os fundamentos da Europa. Partindo do pressuposto de que devem ser apoiados 60 projectos mantendo o actual nível de financiamento, o montante total desta acção representa cerca de 4% do orçamento total.

Alteração 26
Anexo, parte II, parágrafo 2

O programa irá desenvolver o princípio das parcerias plurianuais, com base em objectivos acordados, aproveitando a análise dos resultados, de forma a garantir benefícios mútuos para a sociedade civil e para a União Europeia.	O programa irá desenvolver o princípio das parcerias plurianuais, com base em objectivos acordados, aproveitando a análise dos resultados, de forma a garantir benefícios mútuos para a sociedade civil e para a União Europeia. ***A duração máxima do financiamento concedido por um único acordo de subvenção no âmbito do presente programa será de 3 anos.***

Justificação

A duração do financiamento deve ajudar a evitar que as organizações se tornem demasiado dependentes dos fundos da UE, especialmente através da ajuda estrutural.

Alteração 27
Anexo, parte II, parágrafo 3

No caso de algumas acções, poderá ser necessário adoptar um modelo de gestão indirecta centralizada.	No caso de algumas acções, ***e principalmente no caso da acção 1,*** poderá ser necessário adoptar um modelo de gestão indirecta centralizada. ***Os recursos e estruturas de gestão e execução existentes devem ser utilizados, se necessário, para a gestão do programa.***

Justificação

Os recursos e estruturas existentes a nível nacional, regional e local devem ser utilizados, sempre que possível, para a gestão do programa a fim de evitar a duplicação e o agravamento dos custos.

Alteração 28
Anexo, parte II, parágrafo 4 bis (novo)

	Os critérios de selecção estabelecidos, juntamente com a grelha de classificação aplicada, poderão ser consultados por todos os operadores interessados.
	Os pedidos de financiamento serão avaliados em função dos seguintes critérios:
	- compatibilidade com os objectivos do programa;
	- qualidade das actividades previstas;
	- provável efeito multiplicador das actividades junto do público;
	- impacto geográfico das actividades realizadas;
	- participação dos cidadãos nas organizações interessadas.
	2. Independentemente de o operador ter ou não ter recebido uma subvenção, os candidatos terão o direito a receber informação relevante sobre as razões da decisão final.

Justificação

A abertura é necessária num processo de selecção que se quer justo e transparente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ANTECEDENTES

A União Europeia atravessa um período difícil. A participação dos cidadãos nas últimas eleições para o Parlamento Europeu foi assustadoramente baixa e o Tratado constitucional foi rejeitado em França e nos Países Baixos. Além disso, as instituições da UE e o rápido processo de alargamento da União despertam junto dos cidadãos europeus cada vez maior cepticismo.

A Comissão apresentou o programa "Cidadãos pela Europa" para promover a cidadania europeia activa e combater o descontentamento dos cidadãos europeus e o seu distanciamento das instituições europeias e do processo de integração europeia. O programa faz parte da nova geração de programas para o período 2007-2013. Baseia-se na experiência do primeiro programa comunitário "Participação cívica" para o período 2004-2006[1]. O objectivo principal do novo programa "Cidadãos pela Europa" é promover os valores, as conquistas e a diversidade cultural da Europa a fim de aproximar os cidadãos da União, reforçando os elos que ligam os cidadãos e as instituições europeias e promovendo a coesão entre os Europeus.

É necessário agir rapidamente: a UE vê-se confrontada com um cepticismo crescente e o alargamento da União Europeia aumenta a diversidade cultural. Se a UE quiser assegurar o apoio dos cidadãos às suas acções futuras, esta evolução tem de ser acompanhada de medidas que incentivem os cidadãos a aprender mais sobre os outros e a identificarem-se com a integração europeia em geral. A União tem de se manter em contacto com o cidadão comum. Tornar as pessoas conscientes dos valores comuns sem pôr causa as diferenças culturais seria já um grande passo para forjar a identidade europeia. A cidadania da União e a Carta dos Direitos Fundamentais são referências importantes neste domínio. Este programa é uma das ferramentas que poderão ajudar a UE a alcançar estes objectivos.

OBSERVAÇÕES DO RELATOR

O relator sublinha a importância do programa para tornar a cidadania activa uma prioridade para a UE e para promover os valores europeus. O programa deve ser acessível a todos os cidadãos e não visar apenas as faixas mais cultas e privilegiadas da população. Deve chegar junto do cidadão comum e incentivar os cidadãos mais passivos e cépticos a participar activamente na integração europeia, dando-lhes a oportunidade de conhecer a UE e partilhar experiências e ideias com pessoas de outros Estados-Membros e meios culturais diferentes.

Para realçar a importância que a UE atribui à participação dos cidadãos na integração europeia, o relator sugere que o nome do programa seja modificado para "Europa pelos cidadãos". A Europa deve ser o veículo que levará à satisfação das aspirações dos cidadãos. Ao mesmo tempo, a UE deve garantir a crescente sensibilização dos cidadãos para as actividades apoiadas pelo programa.

O relator está preocupado com o facto de algumas organizações se terem tornado demasiado dependentes dos fundos estruturais comunitários no quadro do programa em curso "Participação cívica". Assim, o relator propõe que o financiamento através de um único

[1] JO L 30, 2.2.2004

acordo de subvenção deste programa fique limitado a um máximo de 3 anos, ao fim dos quais as organizações podem solicitar uma renovação do financiamento.

As acções 1 a 3 que se seguem encontram-se descritas no anexo 1 da proposta da Comissão; os valores indicados constam da ficha financeira da proposta legislativa.

1) Acção 1

Geminação de cidades
As actividades no âmbito da geminação de cidades tornaram-se instrumentos capazes de unir as pessoas das comunidades locais, independentemente de fronteiras, e promover a compreensão mútua por toda a Europa[1]. O relator propõe o aumento do número de "encontros de cidadãos" no âmbito da geminação de cidades dos 8 900 propostos para, pelo menos, 10000 encontros de cidadãos entre 2007 e 2013. A geminação de cidades não deve interessar apenas à elite administrativa e política das comunidades envolvidas. O relator sublinha, por isso, a importância dos encontros de cidadãos por serem os instrumentos desta medida mais capazes de incitar à participação do cidadão comum nas actividades de geminação de cidades.

Projectos cívicos
Os projectos cívicos têm como objectivo reunir os cidadãos em torno de uma acção e debate conjuntos sobre problemas europeus comuns e desenvolver a compreensão mútua entre eles. O relator sublinha que pode ser atingido um público mais amplo se forem elegíveis mais organizações, nomeadamente com a inclusão de clubes e associações activos a nível local. O relator salienta particularmente a importância dos clubes locais de desporto amador. Apelar à participação destes clubes representa uma forma eficaz de juntar pessoas em eventos e acções organizados em conjunto, o que contribuirá para a tolerância, a compreensão mútua e a luta contra o racismo. Poder-se-á, desta maneira, chegar junto de cidadãos passivos ou mesmo "eurocépticos". Visto não existirem muitas maneiras de entrar em contacto com o cidadão comum e de o levar a agir, importa que esta medida seja bem apoiada. O relator propõe que sejam financiados 60 projectos cívicos em vez dos 13 propostos pela Comissão.

2) Acção 2

Apoio estrutural a organizações da sociedade civil a nível europeu
A sociedade civil está ligada à definição das políticas europeias num amplo leque de questões. As instituições europeias têm todo o interesse em manter uma ligação estreita com as organizações da sociedade civil. Para aumentar a actividade transnacional no sector da sociedade civil, deve ser apoiada a criação de redes europeias. O relator sugere que seja aumentado o montante das subvenções à criação de redes europeias entre organizações da sociedade civil no âmbito desta medida para 25 subvenções por ano, em vez das 15 propostas pela Comissão.

Apoio a projectos lançados pelas organizações da sociedade civil
As organizações da sociedade civil que existem a nível local e nacional são um elemento essencial da sociedade activa europeia, assegurando a participação dos cidadãos na vida societária de um município, região ou estado. O relator chama a atenção para a importância de

[1] Segundo o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, existem hoje quase 30.000 parcerias de geminação de cidades na Europa.

incluir organismos, como os centros de ensino para adultos, no âmbito desta medida. O ensino nestes centros é extracurricular e não dá direito a diploma. Estão abertos a todo o tipo de pessoas, independentemente do nível de ensino ou idade, e oferecem aos cidadãos interessados cursos nocturnos sobre todo o tipo de matérias. Estes centros são um excelente instrumento para chegar junto do cidadão comum e o levar a interessar-se por questões relacionadas com a UE, a identidade, a história e a cultura europeias. Poderiam para isso utilizar materiais elaborados por grupos de reflexão europeus. É pois importante apoiar as actividades organizadas por estes centros e promover a criação de redes à escala europeia através das quais eles possam trocar boas práticas e desenvolver novas ferramentas de ensino. O relator propõe que sejam apoiados 100 projectos por ano em vez dos 85 propostos pela Comissão.

3) Acção 3

O relator apoia a ideia da inclusão neste programa, tal como propõe a Comissão, de eventos de grande visibilidade, estudos e instrumentos de informação.

4) Acção 4

Memória europeia activa
O relator aceitou incluir neste programa a conservação dos locais onde é honrada a memória das vítimas das deportações e do extermínio em massa do nazismo e do estalinismo, cuja inclusão estava inicialmente prevista no programa "Cultura 2007". O objectivo desta nova acção é apoiar projectos que comemoram as vítimas das deportações e do extermínio em massa levados a cabo pelos nazis e estalinistas. O relator propõe o financiamento dos monumentos em memória das vítimas dos nazis e estalinistas porque o impacto destes regimes totalitários se fez sentir à escala europeia e não se limitou a um único país. O financiamento dos memoriais faz-se no quadro de uma nova acção, que é acrescentada ao programa. Neste momento, a Comissão está a conceder um montante anual de 800 000 euros para financiar a preservação dos locais dos campos de concentração nazis. Cerca de 30 projectos beneficiam assim de co-financiamento anual. Uma vez que o apoio deve ser alargado igualmente a locais que honram a memória das vítimas do regime estalinista, o relator sugere que o número de projectos seja aumentado para 60 por ano.

5) Gestão

O relator sublinha que a gestão do programa deve ser eficiente e transparente. Há que evitar burocracias e restrições desnecessárias nos procedimentos de aplicação. O relator salienta a importância de aplicar critérios de selecção claros na avaliação dos candidatos pela Comissão. Propõe igualmente que se faça uma gestão centralizada indirecta se existirem a nível nacional, regional ou local recursos e estruturas de gestão.

6) Orçamento

Nas perspectivas financeiras 2007-2013, este programa é colocado na rubrica 3. O orçamento total proposto para o programa é de 235 milhões de euros para o período 2007- 2013, o que se traduz num orçamento anual de apenas 29 milhões de euros para as 4 acções em conjunto, estando excluídas as despesas administrativas. Este montante não é suficiente para alcançar os objectivos ambiciosos do programa, nem reflecte a sua importância enquanto instrumento de

sensibilização dos cidadãos para a sua identidade europeia e os valores comuns que os unem, nem para aumentar o apoio à integração europeia em geral. De realçar também que se trata de um programa aberto a 36 países: os Estados-Membros, os países candidatos, os países do EEE e os países dos Balcãs Ocidentais. Para que os objectivos do programa sejam atingidos, são portanto necessários meios financeiros adequados.

O relator propõe que a repartição do orçamento seja a seguinte: cerca de 40% para acção 1 (como na proposta da Comissão), cerca de 38% para acção 2 (30% na proposta da Comissão), cerca de 8% para a acção 3 (15% na proposta da Comissão) e cerca de 4% para a nova acção 4. Os restantes 10% do orçamento cobrem as despesas administrativas.

Orçamento proposto pelo relator (milhões de euros)

Acção 1 - Cidadãos activos pela Europa	**Por medida**	**Por acção**
1. Geminação de cidades	107,29	
2. Projectos cívicos	10,28	**117,57**
Acção 2 - Sociedade civil activa na Europa		
1. Apoio estrutural a grupos de reflexão	19,95	
2. Apoio estrutural a organizações da sociedade civil	35,48	
3. Projectos das organizações da sociedade civil	56,00	**111,43**
Acção 3 - Juntos pela Europa		
1. Eventos de grande visibilidade	17,5	
2. Estudos	1,73	
3. Informação e divulgação	4,96	**24,19**
Acção 4 - Memória europeia activa	10,96	**10,96**
SUBTOTAL		**264,15**
Despesas administrativas		27,53
TOTAL		**291,68**

Tendo em conta todas as alterações propostas pelo relator, incluindo a nova quarta acção, o montante total do orçamento será de **291,68 milhões de euros**. Trata-se do mínimo indispensável para que este programa possa ter algum impacto e gerar um real valor acrescentado.